



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **EDITAL**

**PROCESSO N° 90/2021**

**PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**OBJETO:** Aquisição de 01 veículo Utilitário, tipo Van (usada) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo.

**Data da Realização:** 09 de dezembro de 2021.

**Horário do Início da Sessão:** 14:00 horas.

**Local da Realização da Sessão:** Sala de Reuniões do Paço Municipal, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281.

A sessão será conduzida pela Pregoeira, designada pela Portaria n° 39, de 17/02/2021, com o auxílio da Equipe de Apoio, designada nos termos da Portaria n° 82, de 26/08/2021.

Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos na sessão de processamento logo após o credenciamento dos interessados.

### **RETIRADA DO EDITAL, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

O texto integral deste Edital poderá ser lido e obtido no Setor de Licitações desta Prefeitura, situado na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, em Palmares Paulista-SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, bem como no endereço eletrônico: [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br).

Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá, solicitar esclarecimentos ou impugnar o ato convocatório deste Pregão.

As eventuais impugnações contra este Edital deverão ser dirigidas a Pregoeira, protocolizadas diretamente na Secretaria Geral desta Prefeitura, situada na Rua Marechal Deodoro da Fonseca, n° 281, Centro, em Palmares Paulista/SP, nos dias úteis, de segunda à sexta-feira, no horário das 8 horas às 11 horas e das 13 horas às 17 horas, na forma, nos prazos e com os efeitos estabelecidos em Lei. Admite-se a impugnação por intermédio de e-mail, ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento do e-mail, mediante a respectiva protocolização na Secretaria da Prefeitura.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

A impugnação, assim como os pedidos de esclarecimentos e informações serão respondidos pela Pregoeira ou subscritor do Edital, no prazo de até 1 (um) dia útil, anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para realização da sessão pública.

**LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO**, Prefeito do Município de Palmareis Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, torna público que se acha aberta nesta Prefeitura, licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, conforme estabelecido neste instrumento convocatório.

Este certame será regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 c/c o Decreto Municipal nº 49, de 01 de setembro de 2017 e Decreto Municipal nº 28, de 24 de março de 2020, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações decorrentes de leis posteriores; pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014; e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

As propostas deverão obedecer às especificações e exigências constantes deste instrumento convocatório, bem como as do Memorial Descritivo - Anexo I.

Integram este Edital os Anexos de I a IX:

A despesa total estimada em R\$ 130.950,00 (cento e trinta mil novecentos e cinquenta reais) e onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados nas seguintes dotações orçamentárias: 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento a Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis.Móveis e Equip. e Veículos p/ Saude- FMS; *Ficha nº. 211 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;*

## **1. - CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1.1- O veículo do objeto deste edital será considerado entregue definitivamente, somente após sua entrada e conferência pelo setor competente desta Prefeitura.

## **2. - DA PARTICIPAÇÃO**

2.1- Poderão participar deste Pregão empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto da licitação que atenderem as exigências de habilitação;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

2.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas na forma da lei, visando ao exercício do direito de preferência de que trata o subitem 7.13, bem como para a fruição do benefício da habilitação com irregularidade fiscal e trabalhista previsto na alínea "g" do subitem 6.1.2 deste Edital, deverão apresentar a documentação conforme o disposto no subitem 3.1.3, do Item "3. CREDENCIAMENTO" do presente instrumento convocatório.

2.3. Além das vedações estabelecidas pelo artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993, não será permitida a participação de empresas:

- a) estrangeiras que não funcionem no país;
- b) reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- c) suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Municipalidade, nos termos do inciso III do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- d) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;
- e) impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/1998;
- f) declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.4. A apresentação da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

### **3. - CREDENCIAMENTO:**

3.1- Por ocasião da fase de credenciamento dos licitantes, deverá ser apresentado o que se segue:

3.1.1- Quanto aos representantes:

a)- Tratando-se de representante legal (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedades simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

b)- Tratando-se de procurador, instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para formular ofertas e lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada no subitem "a";



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

- c)- O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo o documento oficial que contenha foto;
- d)- O licitante que não contar com representante na sessão ou, ainda que presente, não puder praticar atos em seu nome por conta da apresentação de documentação defeituosa, ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor ou de renunciar ao direito de interpor recurso, ficando mantido, portanto, o preço apresentado na proposta escrita, que há de ser considerada para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço;
- e)- Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;
- f)- Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciado, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.-

### **3.1.2- Quanto ao pleno atendimento aos requisitos de habilitação:**

- a)- Declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo IV, deste Edital, e apresentado fora dos Envelopes n° 01 (proposta) e n° 02 (habilitação).

### **3.1.3- Quanto às microempresas e empresas de pequeno porte:**

- a)- Declaração de microempresas ou empresas de pequeno porte visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar n° 123/06, que deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no Anexo VI, deste Edital e apresentada fora dos envelopes n° 1 (proposta) e n° 2 (habilitação).

## **4.- FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

- 4.1- A proposta e os documentos de habilitação deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

Denominação da empresa  
Envelope n° 1 - Proposta  
Processo n° 90/2021  
Pregão Presencial n° 14/2021



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

Denominação da empresa  
Envelope n° 2 - Habilitação  
Processo n° 90/2021  
Pregão Presencial n° 14/2021

## **5- PROPOSTA**

5.1. O Envelope n° 1 - PROPOSTA deverá conter a proposta de preços, conforme Anexo II, a ser apresentada em 1 (uma) via digitada ou datilografada, impressa em papel timbrado da empresa proponente e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, com suas páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se a procuração.

5.2. Deverão estar consignados na proposta de preços:

- a) nome empresarial, endereço completo/CEP, telefone/fax, e-mail, CNPJ/MF e Inscrição Estadual;
- b) número do Processo e do Pregão Presencial;
- c) descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações constantes deste Edital;
- d) preços em moeda corrente nacional (real) em algarismos e por extenso;
- e) apresentação de preço por item (de 1 a 5), sendo: unitário, total e global;
- f) prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de sua apresentação;
- g) condições de pagamento: conforme o Item 12 do presente Edital;
- h) declaração expressa de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, frete, embalagens, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus anexos;
- i) declaração expressa de que os produtos ofertados atendem a todas as especificações exigidas neste Edital, mormente quanto ao Memorial Descritivo, Anexo I deste Edital; e,
- j) local, data, assinatura e identificação do signatário.

5.3. Não serão admitidas, posteriormente à apresentação das propostas comerciais, alegações de enganos, erros ou distrações, como justificativas para desistência ou



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

## **6.- DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

### **6.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:**

- a)- em se tratando de sociedades empresariais ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei e conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b)- os documentos descritos no subitem "a" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;
- c)- decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- d)- os documentos mencionados no subitem "a" não precisarão constar do Envelope nº 02 - Habilitação - se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### **6.2- REGULARIDADE FISCAL:**

- a)- prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b)- prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, relativos a tributos mobiliários municipais;
- d)- certidão conjunta negativa de débitos ou certidão conjunta positiva com efeitos de negativa relativos a tributos federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;
- e)- certidão negativa de débitos ou certidão positiva com efeito de negativa, expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;
- f)- prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- g)- certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT -, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e a Resolução Administrativa TST nº 1470/2011, emitida por meio eletrônico



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

pelo Tribunal Superior do Trabalho  
(<http://www.tst.jus.br/certidao>). -

h)- a comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

h.1)- as microempresas ou empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

h.2)- havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa;

h.3)- a não regularização da documentação, no prazo prevista no subitem h.2; implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório. Na hipótese de não contratação de empresas com direito de preferência, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora do certame.

## **6.3- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

a)- certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

b)- certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

c)- na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

## **6.4- DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**

a)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme o Anexo V;

b)- declaração do licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal, assegurando que atende às normas relativas à saúde e segurança do trabalho (parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado), conforme o Anexo VII;

c)- para o caso de empresa em recuperação judicial: declaração conforme o Anexo VII;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

d)- para o caso de empresas em recuperação extrajudicial: declaração conforme o Anexo VII.

## **6.5- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**

6.5.1- Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou mesmo cópias simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada pela Pregoeira ou por um dos membros da Equipe de Apoio no ato de sua apresentação;

6.5.2- Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.5.3- Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas;

6.5.4- Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz e se for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

a)- caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos disposta nos itens 6.1 à 6.4.

6.5.5- Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão, acarretará a inabilitação do licitante.

6.5.6- A Pregoeira ou a Equipe de Apoio diligenciará efetuando consulta direta na "Internet" e nos "sites" dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

## **7. DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

7.1- No horário e local indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos indicados no item 3.1 - Credenciamento.

7.2- Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão a Pregoeira os envelopes n° 1 e n° 2, contendo, cada qual, separadamente, a proposta de preços e a documentação de habilitação.

7.3- O julgamento será feito pelo critério do menor preço por lote, dos produtos objeto da licitação.

7.4- A análise da proposta pela Pregoeira visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital, sendo desclassificadas as propostas:





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

7.4.1- cujo objeto não atenda aos requisitos fixados neste Edital;

7.4.2- que apresentem preço ou vantagem baseado exclusivamente em proposta ofertada pelos demais licitantes;

7.4.3- que contiverem cotação de objeto diverso daquele constante deste Edital;

7.5- na hipótese da desclassificação de todas as propostas, a Pregoeira dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

7.6- As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.6.1- seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superior àquela;

7.6.2- Não havendo pelo menos três propostas nas condições definidas no item anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de três. - No caso de empate das propostas, serão admitidas todas estas, independentemente do número de licitantes;

7.6.3- A Pregoeira convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma verbal e sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e, os demais, em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços;

7.6.4- O licitante sorteado em primeiro lugar escolherá a posição de ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.7- os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço, com a redução mínima, em cada lance, de 1%;

7.8- A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances;

7.9- Se houver empate, será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

7.9.1- Entende-se por empate aquelas situações sem que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

7.9.2- A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta;

a)- para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresenta nova proposta no prazo máximo de 5



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

(cinco) minutos após o encerramento dos lances, a contar da convocação da Pregoeira, sob pena de preclusão;

b)- se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem "a", será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta;

b.1- entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação;

7.9.3- O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada por microempresas ou empresas de pequeno porte;

7.9.4- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação, nos termos do quanto disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei Federal nº 10.520/02, sendo assegurado o exercício do direito de preferência na hipótese de haver participação de demais microempresas e empresas de pequeno porte cujas propostas se encontrem no intervalo estabelecido no item 7.9.1.

a)- na hipótese da não contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, e não configurada a hipótese prevista no item 7.9.4, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora da fase de lances.-

7.10- Após a fase de lances, serão classificadas, na ordem crescente dos valores, as propostas não selecionadas por conta da regra disposta no subitem 7.6.1 e aquelas selecionadas para a etapa de lances, considerando-se para estas, o último preço ofertado.

7.11- Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital;

7.12- A Pregoeira poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

7.13- Após a negociação, se houver, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

7.14- Considerada aceitável a oferta de menor preço, no momento oportuno, a critério da Pregoeira, será verificado o atendimento às condições habilitatórias estipuladas no Edital.

7.15- Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de documentos novos.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

7.16- A verificação será certificada pela Pregoeira, anexando aos autos documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

7.17- A Prefeitura não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o licitante será inabilitado.

7.18- Constando o atendimento pleno dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do item;

7.19- Se a oferta de menor preço não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, podendo negociar com os respectivos autores, até a apuração de uma proposta que, verificada a sua aceitabilidade e a habilitação do licitante, será declarada vencedora.

7.20- Da sessão será lavrada ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira e Equipe de Apoio. -

7.21- A Pregoeira, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas, da documentação, e declarações apresentadas, devendo os licitantes atender a solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

## **8. - IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO.**

8.1- Até dois dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

8.2- Eventual impugnação deverá ser dirigida ao Prefeito Municipal e protocolada na Secretaria desta Prefeitura.

8.2.1- Admite-se a impugnação por intermédio de "fac-símile" ou "e-mail" [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 horas.

8.2.2- Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

8.3- A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

8.4- Dos atos da Pregoeira, cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de três dias que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura para a apresentação das razões, por meio de memoriais, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.4.1- A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto ao certame ao licitante vencedor e no encaminhamento do processo à autoridade competente para homologação.

8.4.2- Na hipótese de interposição de recurso, a Pregoeira poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado ao Prefeito Municipal.

8.4.3- Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e verificada a regularidade dos atos praticados, o Prefeito Municipal adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

8.4.4- O recurso contra decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4.5- Os recursos devem ser protocolados na Secretaria da Prefeitura Municipal.

## **9. PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

9.1- Após a homologação do resultado desta licitação, será lavrado o respectivo contrato.

9.2- O fornecimento do objeto desta licitação deverá ser efetuado na forma do item 1.1.

9.3- Correrá por conta da empresa adjudicatária as despesas com o fornecimento do objeto deste certame.

9.4- Verificadas irregularidades no fornecimento do objeto deste certame, a Prefeitura, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo determinando que as irregularidades sejam sanadas.

9.4.1- As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de cinco dias, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito.

9.5- O veículo deverá ser entregues no Paço Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei de Licitações.

9.6- A entrega deverá ser agendada junto à CONTRATANTE;

## **10. - DA FORMA DE PAGAMENTO**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

10.1- O pagamento será efetuado pela Prefeitura, a vista, no ato da entrega do veículo, mediante o respectivo faturamento, após o regular empenhamento da despesa e atestado o recebimento do veículo por agente da administração.

## **11. - SANÇÕES**

11.1 - Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

## **12- DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1- as normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

12.2- O resultado do presente certame será divulgado mediante publicação, por afixação, no lugar público de costume, na sede da Prefeitura.

12.3- Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira.

12.4- Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Santa Adélia.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA, 26 de novembro de 2021.

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO  
Prefeito Municipal



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## ANEXO I MEMORIAL DESCRITIVO

O presente memorial descritivo tem por finalidade estabelecer as características e especificações mínimas do objeto da presente licitação que se constitui na Aquisição de 01 veículo utilitário, tipo Van (USADA) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmareis Paulista.

**Os requisitos mínimos para os referidos veículos são os seguintes:**

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	<ul style="list-style-type: none"><li>- Veículo USADO originário de revendedora;</li><li>- Ano de fabricação no mínimo: 2015/2016;</li><li>- A quilometragem de hodômetro deverá ser original do veículo e com no máximo: 125.000 km rodados;</li><li>- Cor: branca ou prata;</li><li>- Tipo: utilitário van para passageiros, de três portas, sendo duas portas dianteira e uma lateral corredeira para entrada de passageiros com abertura tanto por dentro como por fora;</li><li>- Capacidade mínima de: 16 passageiros, sendo 1 assento para o motorista e 15 assentos para passageiros;</li><li>- Combustível: Diesel;</li><li>- Motorização mínima: 130 cavalos;</li><li>- Câmbio de transmissão manual de no mínimo 5 marchas;</li><li>- Direção hidráulica (original de fábrica);</li><li>- Travas elétricas (original de fábrica);</li><li>- Apoio de cabeça em todos os bancos dianteiro/traseiro;</li><li>- Freios ABS (original de fábrica);</li><li>- Cinto de segurança para todos os ocupantes;</li><li>- Air bags frontais (original de fábrica);</li><li>- Ar condicionado (original de fábrica);</li><li>- Vidros elétricos nas portas (original de fábrica);</li><li>- Todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;</li><li>- O veículo deverá estar em excelente estado de conservação no que se refere à: motor, câmbio, chassis/carroceria, diferencial, embreagem, freios, sistema elétrico e bancos;</li><li>- Pintura em excelente estado de conservação, sem riscos, ralados e amassados;</li><li>- Todos os pneus, incluindo o estepe devem estar em excelente estado de conservação para uso;</li><li>- O veículo deverá possuir macaco, chave de roda, triangulo, chave reserva e manual do proprietário de fábrica;</li><li>- Documentação em dia, sem nenhuma irregularidade, restrição, pendência, IPVA pago ou qualquer tipo civil ou criminal;</li></ul>	R\$130.950,00



## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

		- Laudo cautelar veicular obrigatório; - Garantia mínima do veículo: 3 meses ou 90 dias a partir da data de entrega;	
--	--	--	--

### Disposições Gerais

- A entrega do veículo será acompanhada, fiscalizada e vistoriada por três especialistas de veículos designados pela comissão de avaliação de bens moveis e imóveis deste município, conforme portaria número 55/2020 de 1º de Julho de 2020, a fim de garantir o atendimento dos itens deste memorial, sob pena de sansão em caso de descumprimento do mesmo.
- O veículo deverá ser entregues na Prefeitura do Município de Palmares Paulista situado na rua Marechal Deodoro da Fonseca, 281, Centro, com agendamento prévio dentro dos horários de funcionamento que são de segunda a sexta feira das 08:00 às 11:00 hr e das 13:00 às 17:00 hr.
- O prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato.
- Frete e demais encargos e tributos devem ser por conta da contratada.

Palmares Paulista, 12 de Novembro de 2021.

---

**Leia Paula Michelan de Oliveira**  
**Diretora Municipal de Saúde**



# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## ANEXO II MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO N° 90/2021  
PREGÃO PRESENCIAL N° 14/2021

Objeto: Aquisição de 01 veículo Utilitário, tipo Van (usada) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo.

### a) - DADOS DO LICITANTE

Denominação:.....  
CNPJ:.....  
Endereço:.....  
Cidade: ..... CEP:.....  
Fone:.....  
Fax:.....  
Email institucional:.....

### b) - RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome Completo:.....  
RG..... CPF/MF .....  
Profissão:.....  
Estado civil: .....  
Endereço Residência:.....  
Cidade:.....  
Cargo que ocupa na empresa: .....  
Email pessoal:.....  
Data de Nascimento: ..... Fone: .....

Adverte-se que a simples apresentação desta proposta será considerada como indicação bastante de que inexistem fatos que impeçam a participação do licitante neste certame.

### c) - Valor total da proposta: R\$ .....

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	01	- Veículo USADO originário de revendedora; - Ano de fabricação no mínimo: 2015/2016; - A quilometragem de hodômetro deverá ser original do veículo e com no máximo: 125.000 km rodados; - Cor: branca ou prata; - Tipo: utilitário van para passageiros, de três portas, sendo duas portas dianteira e uma lateral corredeira para entrada de passageiros com abertura tanto por dentro como por fora; - Capacidade mínima de: 16 passageiros,	





# MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

	<p>sendo 1 assento para o motorista e 15 assentos para passageiros;</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Combustível: Diesel;</li><li>- Motorização mínima: 130 cavalos;</li><li>- Câmbio de transmissão manual de no mínimo 5 marchas;</li><li>- Direção hidráulica (original de fábrica);</li><li>- Travas elétricas (original de fábrica);</li><li>- Apoio de cabeça em todos os bancos dianteiro/traseiro;</li><li>- Freios ABS (original de fábrica);</li><li>- Cinto de segurança para todos os ocupantes;</li><li>- Air bags frontais (original de fábrica);</li><li>- Ar condicionado (original de fábrica);</li><li>- Vidros elétricos nas portas (original de fábrica);</li><li>- Todos equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN;</li><li>- O veículo deverá estar em excelente estado de conservação no que se refere à: motor, câmbio, chassis/carroceria, diferencial, embreagem, freios, sistema elétrico e bancos;</li><li>- Pintura em excelente estado de conservação, sem riscos, ralados e amassados;</li><li>- Todos os pneus, incluindo o estepe devem estar em excelente estado de conservação para uso;</li><li>- O veículo devera possuir macaco, chave de roda, triangulo, chave reserva e manual do proprietário de fábrica;</li><li>- Documentação em dia, sem nenhuma irregularidade, restrição, pendência, IPVA pago ou qualquer tipo civil ou criminal;</li><li>- Laudo cautelar veicular obrigatório;</li><li>- Garantia mínima do veículo: 3 meses ou 90 dias a partir da data de entrega;</li></ul>	
--	--	--

d)- Prazo de entrega: .....(máximo de 30 dias corridos);

e)- Prazo de garantia do veículo: (mínimo 03 meses);

f)- Validade da proposta: ..... (mínimo de trinta dias);

g)- DECLARO, sob as penas da lei, que o serviço ofertados atendem todas as especificações exigidas pelo órgão federal competente.

h)- DECLARO que o preço indicado contempla todos os custos diretos e indiretos incorridos na data da apresentação desta proposta incluindo, dentre outros: tributos, encargos sociais, despesas administrativas, seguro, frete e lucro.

....., em .... de ..... de 2021.

.....  
Nome do representante



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO III**

### **TERMO DE CONTRATO N° ...../2021**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA E A EMPRESA ..... , PARA O FIM QUE NELE SE ESPECIFICA.

#### **1. - DAS PARTES:**

1.1 - São partes contratantes:

1.1.1- De um lado a PREFEITURA DO MUNICÍPIO PALMARES PAULISTA, CNPJ n° 45.126.992/0001-36, com sede na Rua Marechal Deodoro da Fonseca n° 281, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. Lucas Aparecido da Assunção, Brasileiro, União Estável, Consultor de Empresas, RG. n° 33.073.610-3-SSP/SP, CPF/MF n° 337.666.928-79, residente e domiciliado na Rua Aparecida Peres Bernal de Grandi, n° 131, nesta cidade, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE.

1.1.2 - De outro lado, a empresa ..... ,, CNPJ n° ..... , com sede na Rua ..... , n° ..... , em ..... , nesse ato representado pelo Sr. .... RG. n° ..... , CPF/MF n° ..... , brasileiro, ..... , empresário, na condição de..... , residente e domiciliado na Rua ..... , n° ..... , em .....-SP, doravante denominada **CONTRATADA**. -

#### **2. - DO OBJETO**

2.1 - Aquisição de 01 veículo Utilitário, tipo Van (usada) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo.

#### **3. - VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1 - O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua assinatura, encerrando-se no trigésimo dia subsequente a essa data.

#### **4. - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

4.1- Manter-se durante todo o prazo de vigência deste contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

4.2- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação em vigor;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

4.3- Assegurar à CONTRATANTE o prazo mínimo de garantia apresentado em sua proposta comercial;

4.4- Prestar assistência técnica em todo Estado de São Paulo, através de oficinas técnicas autorizadas ou, ainda, unidades móveis, sendo que, nesta última hipótese, o atendimento deverá ser prestado no prazo máximo de três dias;

4.5- Manter ampla rede de assistência técnica, apresentando a relação da rede de oficinas autorizadas no Estado, com capacidade para realizar, durante o período de garantia, a manutenção do veículo, devendo, caso seja necessário, enviar equipe volante até a sede da CONTRATANTE onde o serviço será executado, ou conduzir o veículo até a localidade mais próxima onde o serviço poderá ser prestado, sendo que a responsabilidade e os custos de transporte, que nesse caso deverá ser realizado em veículo apropriado (caminhão cegonha ou guincho plataforma), correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA;

4.6- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transporte e taxas de administração, bem como despesas financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere à CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

4.7- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente à CONTRATANTE ou à terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos.

## **5- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1- Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

## **6- CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

6.1- São condições de recebimento, além de outras fixadas neste instrumento contratual e no respectivo Edital do Pregão Presencial n° 14/2021, as seguintes:

6.1.1- O veículo deverá ser entregue no Paço Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias corridos contados a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o disposto no art. 57 da Lei de Licitações.

6.1.2- A entrega deverá ser agendada junto à CONTRATANTE;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

6.1.3- O recebimento do objeto dar-se-á por agente da CONTRATANTE, somente se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes da Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA e com o Memorial Descritivo a que alude o Anexo I;

6.1.4 - Verificadas irregularidades no objeto, no prazo a que se refere a parte final da cláusula 3, subitem 3.1, a CONTRATANTE, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo se não corresponder às especificações do Memorial Descritivo - Anexo I do Edital -, determinando sua substituição/correção;

6.1.5- Em caso de defeito, desconformidade ou incompatibilidade do veículo novo discriminado no Memorial Descritivo do Edital, será concedido o prazo de cinco dias úteis para regularização ou sua substituição;

6.1.6 - O prazo de garantia será de \_\_\_\_\_ meses, ou \_\_\_\_\_ km, a contar da data da entrega do veículo sendo que, na hipótese da correção de vícios, será contado a partir da data da efetiva correção dos vícios apontados.

6.1.7- A responsabilidade da CONTRATADA, ainda nas hipóteses de que trata o subitem anterior, pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado subsiste na forma da lei.

## **7 - VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

7.1- O valor do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), o qual correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias: 1 - PREFEITURA MUNIC. PALMARES PAULISTA; 02 - PREFEITURA MUNICIPAL; 02 11 - Fundo Municipal de Saúde; 021100 - Fundo Municipal de Saúde; 10 - Saúde; 10 301 - Atenção Básica; 10 301 0120 - Atendimento a Saúde - SUS; 10 301 0120 1017 0000 - Aquis.Móveis e Equip. e Veículos p/ Saude- FMS; Ficha n°. 211 - 4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE;

**7.2- O valor referido no subitem anterior é fixo e irreajustável.**

7.3- O pagamento será efetuado pela Prefeitura, a vista, no ato da entrega do veículo, mediante o respectivo faturamento, após o regular empenhamento da despesa e atestado o recebimento do veículo por agente da administração.

7.4- Entre o ato referido no subitem anterior e o de seu efetivo pagamento poderá ser observado, pela Administração o prazo de, no mínimo, de até 15 dias, para o pagamento, sem qualquer incidência de atualização monetária.

7.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários não contenham incorreções.



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

7.6- A contagem de prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente da CONTRATANTE.

## **8- RESCISÃO E SANÇÕES**

8.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência prevista no art. 78 da Lei de Licitações, com a alteração decorrente de lei posterior, autorizam desde já a CONTRANTE rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal, no caso de inadimplência;

8.2- No caso de rescisão administrativa unilateral, a CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em aplicar as sanções previstas no Edital do Pregão Presencial nº 14/2021, neste ajuste e na Lei de Licitações.

8.3- A aplicação de quaisquer sanções referidas no subitem anterior, não afasta a responsabilização civil da CONTRATADA pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela sua inadimplência.

8.4- A aplicação das penalidades não impede a CONTRATANTE de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela CONTRATADA.

## **9- DO FORO**

9.1- O foro competente para toda e qualquer ação oriundo do presente contrato é o Foro da Comarca de Santa Adélia-SP.

9.2- E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Prefeitura do Município de Palmareis Paulista, em  
.....de..... de 2021.

CONTRATANTE:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA

LUCAS APARECIDO DA ASSUMÇÃO

Prefeito Municipal

CONTRATADA:

EMPRESA

TESTEMUNHAS:

01-.....

02-.....



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO IV**

### **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À HABILITAÇÃO**

Processo de Licitação n°.90/2021

Pregão Presencial n°. 14/2021

Objeto: Aquisição de 01 veículo Utilitário, tipo Van (usada) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo.

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_, inscrita junto ao CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_, através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_, RG n° \_\_\_\_\_, DECLARA expressamente, sob as penas da lei o pleno atendimento aos requisitos de habilitação e que até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no processo licitatório em referência, estando ciente da obrigatoriedade em declarar ocorrências posteriores.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(NOME - representante da licitante)

RG n°



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO V**

### **DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS DETERMINAÇÕES DO MINISTÉRIO DO TRABALHO**

Processo de Licitação n°. 90/2021

Pregão Presencial n°. 14/2021

Objeto: Aquisição de 01 veículo Utilitário, tipo Van (usada) para passageiros, sendo esse veículo destinado ao Fundo Municipal de Saúde de Palmares Paulista, conforme especificações constantes no Memorial Descritivo - anexo.

Prezado Senhores.

A empresa \_\_\_\_\_,  
com sede na \_\_\_\_\_,  
na cidade de \_\_\_\_\_, Estado de \_\_\_\_\_,  
inscrita junto ao CNPJ sob o n° \_\_\_\_\_,  
através de seu representante legal, \_\_\_\_\_, CPF n° \_\_\_\_\_,  
RG n° \_\_\_\_\_, DECLARA  
expressamente, sob as penas da lei, que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e que cumpre integralmente ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, combinado com o artigo 27, inciso V, da Lei 8.666/93.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
(NOME - representante da licitante)

RG n° \_\_\_\_\_



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO VI**

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

DECLARO,  
sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes, todos do art. 3º da Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006, alteradas pela Lei Complementar n° 147, de 7 de agosto de 2014, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei Complementar, no procedimento licitatório do Pregão Presencial n° ...../2021, realizada pela Prefeitura do Município de Palmares Paulista. -

....., em ....de.....de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG.n





# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO VII DECLARAÇÃO**

**(parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de  
São Paulo)**

A \_\_\_\_\_ (denominação da pessoa jurídica), CNPJ n° \_\_\_\_\_, por seu(s) representante(s) legal (is), interessada em participar do Pregão Presencial n° 14/2021, da Prefeitura do Município de Palmares Paulista, declara, sob as penas da lei, que observa as normas relativas à saúde e segurança no Trabalho, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo.

....., em..... de.....de 2021.

Assinatura do representante legal

Nome:

RG. N°



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br)

## **ANEXO VIII**

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

(enviar pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br))

**PROCESSO n° 90/2021**  
**PREGÃO PRESENCIAL n° 14/2021**

Denominação:

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

Cidade:

Estado:

Telefone:

Fax:

Obtivemos, através do acesso à página [www.palmarespaulista.sp.gov.br](http://www.palmarespaulista.sp.gov.br), nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

Nome:

Senhor Licitante, Visando à comunicação futura entre esta Prefeitura do Município de Palmares Paulista do estado de São Paulo e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê-lo à Seção de Licitações, pelo e-mail [licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br](mailto:licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br).

A não remessa do recibo exime a Prefeitura do Município de Palmares Paulista do Estado de São Paulo da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação.

Recomendamos, ainda, consultas à referida página para eventuais comunicações e ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Assinatura

Rg n°..



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

## **ANEXO IX**

### **DECRETO N° 28, DE 24 DE MARÇO DE 2020.**

“INSTITUI O RITO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE - PAAR DAS INFRAÇÕES PRATICADAS PELOS FORNECEDORES, NA EXECUÇÃO DOS CONTRATOS, DO MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA-SP E REGULAMENTA AS COMPETÊNCIAS ADMINISTRATIVAS PARA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NAS LEIS FEDERAIS N° 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 (LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS), LEI N° 10.520 DE 17 DE JULHO DE 2002 (LEI DO PREGÃO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**LUPÉRCIO ANTÔNIO BUGANÇA JUNIOR, Prefeito Municipal** de Palmares Paulista, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais; e,

CONSIDERANDO a necessidade de apuração de infrações praticadas pelos fornecedores dos quais tem contrato firmado com o município de Palmares Paulista;  
Considerando implantar um padrão de apuração, diante de registros em Procedimentos Administrativos, a fim de apoio na gestão dos contratos;

#### **DECRETA:**

#### Capítulo I - Das Disposições Gerais

**Art. 1°** Instituir o Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR, referente às infrações praticadas pelos fornecedores da Prefeitura Municipal de Palmares Paulista, bem como regulamentar a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas, contratos e instrumentos convocatórios.

**Parágrafo único.** As sanções de que trata este decreto são advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos termos dos art. 87 da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993, 7° da Lei 10.520 de 17 de julho de 2002.

**Art. 2°** Para fins de apuração e aplicação de penalidades de que trata este decreto, fica criada a Comissão de Aplicação de Penalidades compostas no mínimo 03 (três) membros e 2 (dois) suplentes, todos servidores desta municipalidade.

**Art. 3°** Na aplicação das sanções administrativas a Comissão de Aplicação de Penalidades levará em conta a conduta praticada e a intensidade do dano provocado, segundo os critérios de razoabilidade e proporcionalidade, mediante



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

informações prestadas pelos gestores dos contratos, diretores e secretários responsáveis.

**Art. 4º** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e, considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

## **Capítulo II - Das Competências**

**Art. 5º** Quando o gestor de contrato, designado na forma do art. 67 da [Lei nº 8666/93](#), identificar irregularidades na execução contratual dos projetos, serviços ou obras, deverá, em conformidade com o grau da irregularidade, notificar o contratado para regularização da falha e/ou aplicar pena de advertência.

§ 1º Havendo continuidade da conduta ou não havendo saneamento do motivo da notificação e/ou advertência, deverá o gestor de contrato solicitar instauração de Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade - PAAR ao Chefe do Setor Gestão de Contratos, visando à apuração de responsabilidade do contratado.

§ 2º Aquele que, no exercício de suas competências, tiver conhecimento de qualquer irregularidade que possa ensejar a aplicação de sanções previstas neste decreto e não tomar as medidas cabíveis, retardando ou omitindo-se no seu dever, estará sujeito à apuração de responsabilidade.

§ 3º Poderá o gestor de contrato, em caso de irregularidades cuja pena for superior a aplicação de advertência, informar a Comissão de Aplicação de Penalidades para apuração, responsabilização e, em sendo o caso, aplicação de penalidade.

**Art. 6º** Na hipótese de ser verificada situação que enseje a aplicação de penalidade superior a advertência, deverá ser remetido relatório constando os fatos, para a Comissão de Aplicação de Penalidades, com os seguintes documentos:

- I - cópia do contrato;
- II - indicação do processo licitatório que gerou o contrato;
- III - relato das ocorrências que gerou o pedido de abertura de processo de apuração de responsabilidade;
- IV - indicação das cláusulas contratuais ou normas legais que deixaram de ser cumpridas;
- V - caso o fato se refira a descumprimento de cronograma físico/financeiro, deverá ser remetido cópia do mesmo, com demonstrativo detalhado da desconformidade;
- VI - notificações e advertências expedidas anteriormente;



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

VII - demais elementos que entender pertinente para melhor apuração dos fatos e relevantes para a dosagem da penalização.

## **Capítulo III - Dos Procedimentos**

**Art. 7º** O procedimento de apuração de responsabilidade de que trata este decreto será autuado em processo com numeração única e instruído na Divisão de Gestão de Contratos, obedecendo sempre a seguinte ordem:

**I - NOTIFICAÇÃO E DEFESA PRÉVIA:** identificada eventual irregularidade na participação em processo licitatório ou execução contratual dos projetos, serviços, obras ou aquisições, o fornecedor será notificado por escrito para, querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA no prazo de 05 (cinco) dias contados da data do recebimento da notificação, quanto aos supostos fatos detectados e à eventual aplicação da penalidade expressamente identificada na notificação;

**II - INSTRUÇÃO E DECISÃO:** decorrido o prazo a que se refere o inciso anterior, com ou sem manifestação da parte interessada, a Comissão de Aplicação de Penalidades, em decisão devidamente fundamentada, decidirá pela aplicação ou não da penalidade;

**III - INTIMAÇÃO DA DECISÃO:** proferida a decisão a que se refere o inciso anterior, o fornecedor será intimado por escrito acerca da aplicação ou não da penalidade, garantindo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias, contados da data da publicação da respectiva decisão na Imprensa Oficial do Município:

a) em todas as etapas deverão ser emitidas análises técnicas com identificação expressa das irregularidades e posicionamento da Administração quanto às justificativas apresentadas pelo fornecedor.

**IV - DA ANÁLISE RECURSAL E DECISÃO FINAL:** utilizando-se o fornecedor do direito que lhe é facultado para interposição do recurso administrativo, serão as razões analisadas pela Administração, que proferirá decisão definitiva, podendo aplicar-lhe as penas de advertência, multa, suspensão temporária, inidoneidade e impedimento, de forma acumulada ou não:

a) A Comissão de Aplicação de Penalidades, a requerimento do interessado, poderá, julgando relevantes as justificativas apresentadas, conceder dilação de prazo nas etapas I e III supracitadas;

b) O recurso será dirigido à Comissão de Aplicação de Penalidades que proferiu a decisão, a qual, se não a



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à autoridade superior;

**c)** A decisão deverá ser fundamentada, subsumindo-se os fatos ao dispositivo legal e contratual;

**d)** A Comissão de Aplicação de Penalidades poderá declarar extinto o procedimento a qualquer tempo, caso julgue procedentes as justificativas apresentadas pelo fornecedor, ocasião em que registrará nos autos, de forma fundamentada, os motivos pelos quais as considera procedentes.

**e)** Após o esgotamento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por meio da publicação na Imprensa Oficial do Município de Palmares Paulista, cujo extrato deverá conter:

- 1. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho;*
- 2. o prazo do impedimento para licitar e contratar;*
- 3. o fundamento legal da sanção aplicada;*
- 4. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal (CNPJ ou CPF).*

**f)** Posterior a publicação da decisão de aplicação da penalidade na imprensa oficial do município, deverá a ocorrência ser enviada também, se for o caso, ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**g)** Após efetuado o registro, disposto na alínea "f", o processo administrativo será apensado ao processo principal referente ao Edital de Licitação que se encontrar vinculado.

## **Capítulo IV - Das Sanções Administrativas**

**Art. 8º** O fornecedor ou licitante que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantido o contraditório e a ampla defesa, está sujeito às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - suspensão temporária de participação em licitação;
- IV - declaração de inidoneidade;
- V - outras penalidades previstas em lei ou contrato.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

## **Capítulo V - Da Advertência**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmareospaulista.sp.gov.br

**Art. 9º** A advertência deverá ser expedida por escrito, podendo ser entregue diretamente ao contratado, pelo email cadastrado na Prefeitura ou por publicação no diário oficial eletrônico do Município e será aplicada diretamente pelo gestor do contrato ou superior hierárquico.

## **Capítulo VI - Da Multa**

**Art. 10.** Sanção pecuniária que será imposta ao fornecedor, pela Comissão de Aplicação de Penalidades, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada em conformidade com os valores definidos no edital de licitação ou contrato.

§ 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), devendo ser paga na seguinte conformidade:

I - mediante quitação do valor da penalidade por parte do fornecedor em prazo a ser determinado pela Comissão de Aplicação de Penalidades.

II - mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

III - mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada e;

IV - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

§ 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 4º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

§ 5º A falta de pagamento da multa aplicada poderá acarretar na inscrição do devedor em sistema de proteção ao crédito e a protesto extrajudicial do título executivo.

## **Capítulo VII - Da Suspensão**



# **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

**Art. 11.** A suspensão é sanção imposta ao fornecedor, impedindo-o temporariamente de participar de licitações com a Administração pelo prazo que for fixado e será arbitrado de acordo com a natureza e a gravidade da falta, respeitado o limite de dois anos.

## **Capítulo VIII - Da Declaração de Inidoneidade**

**Art. 12.** A declaração de inidoneidade é penalidade administrativa decorrente de irregularidade praticada pelo fornecedor, com fundamento legal constante na [Lei 8.666/93](#) e, será aplicada pelo Prefeito Municipal, à vista dos motivos informados na instrução processual.

§ 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta, após 2 (dois) anos de sua aplicação.

§ 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será impressa oficialmente no Município, Diário Oficial do Estado de São Paulo e informado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos da Federação.

**Art. 13.** Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

## **Disposições Finais**

**Art. 14.** Deverão os contratados e fornecedores manter atualizado seus dados cadastrais junto a municipalidade, constando todos os dados necessários para sua localização e comunicação, em especial o endereço eletrônico (email) que servirá para intimação e ciência de todos os atos referente a gestão contratual e ao processo de penalização.

§ 1º Caberão aos contratados e fornecedores manter atualizados os dados dos proprietários e do representante da contratada, assim considerado gerente ou prepostos devidamente autorizados.

§ 2º Os dados a que se referem o caput deste artigo serão, no mínimo:

I - nome ou razão social;





## **MUNICÍPIO DE PALMARES PAULISTA - SP**

Rua Marechal Deodoro da Fonseca n°. 281, Centro CEP:15.828-000

CNPJ: 45.126.992/0001-36 - Tel. (17) 3587-1500

Email: licitacao@palmarespaulista.sp.gov.br

II - dados cadastrais fiscais, assim consideras as inscrições obrigatórias junto aos órgão fazendários da União, dos Estados e dos Município;

III - endereço físico;

IV - telefone, fixo e móvel;

V - endereço eletrônico, assim considerado email e, se houver, site da contratada;

VI - nome e qualificação do(s) proprietário(s) e do preposto responsável pelo contrato;

VII - endereço do(s) proprietário(s) e preposto;

VIII - telefone, fixo e móvel do(s) proprietário(s) e preposto;

IX - endereço eletrônico, assim considerado email, do(s) proprietário(s) e preposto.

**Art. 15.** As contratadas serão intimadas, científicas ou notificadas de todos os atos inerentes a gestão do contrato e do processo de penalização por qualquer um dos meios disponíveis constante dos dados cadastrais de que trata o art. 14, em especial pelo endereço eletrônico (email) e da imprensa oficial do Município de Palmares Paulista.

Parágrafo único. Poderá a Municipalidade criar outros meios eletrônicos para substituir os meios de intimação, ciência e notificação de que trata o caput.

**Art. 16.** Os editais farão menção ao presente decreto pelo qual será o contratado científico de seu conteúdo, em especial quanto a necessidade de manter o cadastro atualizado e da concordância com a forma de intimação, científica e notificação prevista no art. 15.

**Art. 17.** Caberá ao Presidente da Comissão de Licitação e ao Pregoeiro a aplicação de penalidades quando estas ocorrerem no âmbito do processo licitatório.

**Art. 18.** Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto.

**Art. 19.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palmares Paulista-SP, 24 de março de 2020.

**LUPÉRCIO ANTONIO BUGANÇA JUNIOR**

Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado, nesta Secretaria, data supra.

**LUCILENE CRISTINA GARCIA DE ANDRADE**

Secretária Geral, designada